

EDITAL Nº 14/2025 – PROGRAD

5ª CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA INSTITUCIONAL DO PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA INGRESSO NO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO NO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA PELO PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO DA GRADUAÇÃO DA UFAC

Considerando a existência de saldo de duas vagas na modalidade L2, destinada a candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012), **para o Curso de Bacharelado em Direito/Sena Madureira-AC.**

Considerando ainda que as aulas iniciaram em 12 de setembro de 2025, e que há um calendário acadêmico a ser cumprido pelos ingressantes.

A Pró-Reitoria de Graduação, informa que esta é a **ÚLTIMA CHAMADA** para o curso supracitado.

Dessa forma, em caráter excepcional, a Pró-Reitoria de Graduação convocará neste edital, todos os candidatos da Lista de Espera da modalidade L2. No entanto, somente será analisada a documentação e efetivada a matrícula institucional do (a) candidato (a) excedente, obedecida a ordem de classificação:

(a) em caso de ausência ou indeferimento dos candidatos elegíveis a vaga (melhor classificado);

(b) do candidato que entregar a documentação completa na data estabelecida neste edital;

Ressalta-se que **a entrega da documentação pelo candidato excedente não garante o direito à vaga**, estando a matrícula condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital e à disponibilidade efetiva de vagas.

Ante o exposto, a **Pró-Reitoria de Graduação - Ufac** torna pública a 5ª CONVOCAÇÃO para Matrícula Institucional do Processo Seletivo Específico para ingresso no curso Bacharelado em Direito no município de Sena Madureira pelo Programa de Interiorização da Graduação da Ufac, regulado pelo Edital nº 14/2025, nos seguintes termos:

1. A matrícula institucional acontecerá em 02 duas etapas (online e presencial), ambas realizadas no mesmo dia, conforme item 2 e 3 deste Edital;

2. Na primeira etapa, os candidatos convocados no Anexo I deverão enviar toda a documentação prevista no item 10 deste Edital, de **forma online, no dia 29/10/2025**, das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30 para o e-mail “**matricula@ufac.br**”, em arquivo único, no formato PDF, identificando no corpo do e-mail o seu nome completo, curso pretendido, constando no Assunto “Solicitação de Matrícula Institucional – Edital Prograd nº 14/2025”.
3. Na segunda etapa, os candidatos que cumpriram o disposto no item 2 deverão comparecer presencialmente ao Núcleo da Ufac – Sena Madureira, no dia **29 de outubro de 2025**, das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30 com toda a documentação original submetida por e-mail, para realizar o procedimento de validação documental.
4. Além dos procedimentos previstos nos itens 2 e 3, os candidatos convocados no Anexo I, deverão realizar o procedimento de heteroidentificação que também ocorrerá no dia **29 de outubro de 2025**, das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30 no Núcleo da Ufac - Sena Madureira – **Heteroidentificação**.
5. Após a realização de todas as etapas, o candidato receberá o Comprovante de Solicitação de Matrícula Institucional, que será o único comprovante aceito para atestar o atendimento de todas as etapas previstas para matrícula.
6. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos e da verificação de que os candidatos(as) atendem às exigências e critérios previstos, conforme **modalidade de concorrência**.
7. O candidato deverá observar os itens deste Edital, principalmente aqueles que tratam da **documentação que comprove a sua modalidade de concorrência** sob pena de ter sua matrícula indeferida. Conforme a modalidade do candidato(a), esta publicação contém o Anexo II, III, IV e V que deverá o candidato imprimir, assinar e enviar juntamente com a documentação constante no item 10 deste Edital, conforme sua modalidade.
8. Ainda, é obrigatória a submissão do Requerimento de Matrícula (Anexo II) e do **Questionário Socioeconômico (Anexo III), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável** nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), os quais servirão para confirmação da matrícula.

9. Caso o candidato(a) seja estudante de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou for identificado como acadêmico da Ufac, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado pelo sistema de matrículas.
10. Na submissão de documentos, conforme item 2 do Edital, os candidatos convocados deverão enviar obrigatoriamente, a versão digitalizada dos documentos originais a seguir:
- 10.1. Requerimento de Matrícula Institucional (Anexo II);
 - 10.2. Questionário Socioeconômico (Anexo III);
 - 10.3. Histórico Escolar devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual;
 - 10.4. Documento de identificação oficial com foto;
 - 10.5. Título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;
 - 10.6. Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;
 - 10.7. Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;
 - 10.8. Cadastro de Pessoa Física - CPF do próprio candidato;
 - 10.9. Comprovante de residência atualizado;
 - 10.10. Demais formulários exigidos para matrícula conforme a modalidade **(formulário Auto declaração de preto, pardo e indígena (Anexo V), Declaração de desempregado/sem atividade atual remunerada (VI) e Termo de Compromisso CORINES(Anexo IV))**.
11. Não serão aceitas declarações de qualquer tipo para atestar a conclusão do Ensino Médio, ou para substituir o Histórico Escolar requerido no item 10.3.
12. No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, expedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário no país, conforme o artigo 13º, inciso IV, da Lei nº. 6.815 de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.
13. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.
14. A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo

Ministério da Educação - MEC com órgãos e entidades públicas ou com as demais Instituições que compõem o Sistema Educacional no país, sem necessidade de convênio para tanto.

15. A não apresentação dos documentos referidos no item 10 resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

16. Caberá à Coordenação de Admissão e Matrícula - Coam, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.

17. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a Coordenação de Admissão e Matrícula - Coam, poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos com deficiência (geral).

18. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.

19. Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para os candidatos com deficiência (geral), caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no site eletrônico da Ufac: <http://www3.ufac.br/editais> no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional ou reconhecimento de inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para os candidatos com deficiência (geral).

20. O candidato que não realizar os procedimentos estabelecidos nesta edital, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na convocação.

21. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

22. A Ufac poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.

23. A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

24. Nos termos da Lei nº. 12.089 de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em uma ou mais de uma Instituição Federal de Ensino Superior - IFES em todo o território nacional.
25. A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse Processo Seletivo.
26. **É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização da matrícula curricular pelo candidato, sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso,** de acordo com o artigo 274º do Regimento Geral da Ufac.
27. A matrícula Curricular ocorrerá em data a ser definida pela UFAC, no município de Sena Madureira.
28. O Resultado Preliminar e Final da matrícula institucional será publicado, primeiramente em relação aos candidatos convocados dentro do número das vagas ofertadas, e posteriormente, em relação aos candidatos excedentes.
29. O Resultado Preliminar da matrícula institucional, para os candidatos convocados dentro do número de vagas, será divulgado no site da UFAC **dia 03 de novembro de 2025**, no site eletrônico da Ufac: <http://www3.ufac.br/editais>.
- 29.1. O prazo para recurso quanto ao indeferimento das matrículas institucionais se dará no período de **04 de novembro de 2025**.
- 29.2. O Resultado final da matrícula institucional será publicado no dia 05 de novembro de 2025, no site eletrônico: : <http://www2.ufac.br/editais>.
30. Em caso de análise da documentação do (a) candidato (a) excedente (a), o Resultado Preliminar será publicado no dia **05 de novembro de 2025**.
- 30.1. O prazo para recurso quanto ao indeferimento das matrículas institucionais se dará no período de **06 de novembro de 2025**.
- 30.2. O Resultado final da matrícula institucional será publicado **no dia 07 de novembro de 2025**, no site eletrônico: : <http://www2.ufac.br/editais>.
31. Na modalidade de ingresso **L2: candidatos(as) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012)**, o candidato deverá apresentar a documentação constante nos itens 9.1 a 9.9, e ainda:
- 29.1 Em conformidade com Anexo XII, os candidatos deverão enviar a comprovação da renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo de todos os membros

que compõem o grupo familiar do candidato.

29.2 Em complementação as informações de renda o candidato poderá realizar consulta através do link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#!/consultaCpf> e anexar o comprovante de inscrição no CadÚnico como documento comprobatório de renda.

29.3 O formulário Autodeclaração de preto, pardo e indígena em conformidade com Anexo V desta publicação;

29.4 Caso o candidato (a) não disponha ainda do Histórico Escolar do Ensino médio carimbado pelo CORINES, deverá apresentar o histórico do ensino médio, junto com o Termo de Compromisso CORINES devidamente preenchido e assinado, nos termos do Anexo IV desta publicação.

Rio Branco-AC, 24 de outubro de 2025.

EDNACELÍ ABREU DAMASCENO
Pró-Reitora de Graduação